

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 795, de 06 de setembro de 2005.

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 672, de 20 de dezembro de 2002, que Autoriza o Prefeito Municipal de Pirai a Alienar Imóvel do Patrimônio disponível do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 672, de 20 de dezembro de 2002, passa ter a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Pirai, autorizado a doar com encargos, à Empresa denominada **SINASC-RJ – SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS LTDA.**, com sede na Rua Jumeicy Rodrigues Gomes nº 100 - Pirai – RJ, inscrita no CGC/MF sob o nº 07.150.434/0001-17, uma área de terra com 3.334,39m², situado no Condomínio Industrial de Pirai, neste Estado do Rio de Janeiro devidamente registrada no livro nº 2-T, matrícula 3.315, ficha 080, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pirai, devidamente desmembrada de maior porção que integra o patrimônio municipal.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 13 de setembro de 2005.


ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

